

LEI Nº 3160, DE 18/08/2015



**DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE
TUBULAÇÃO APROPRIADA PARA
CANALIZAÇÃO DO ÓLEO
VEGETAL SATURADO EM
EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de tubulação apropriada para a canalização do óleo vegetal saturado nas novas edificações no âmbito do município de Niterói.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, entendem-se como novas edificações, os prédios a serem construídos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A tubulação da qual se refere esta Lei tem a função de canalizar o óleo vegetal saturado para fins de reaproveitamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Brígido Tinoco, 18 de agosto de 2015

Paulo Bagueira Leal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 313/2013
AUTOR: LEONARDO GIORDANO